



Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1286/2013

Publicado em	27/06/13
Jornal	DEFENSOR
Edição	5084

SÚMULA: Institui programa suplementar para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Vitorino, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de melhoria no acesso e na qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS denominado SAÚDE NO TEMPO CERTO.

Art. 2º - O programa SAÚDE NO TEMPO CERTO destina-se ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem de atendimento especializado em curto prazo de tempo para diagnosticar doenças de forma rápida visando o tratamento eficaz e adequado para manter a sua saúde.

Art. 3º - Aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que se enquadrem nos requisitos deste programa a Secretaria de Saúde poderá autorizar a realização de consultas especializadas e exames especializados visando atender aos casos de urgência/emergência.

Parágrafo único: A autorização prevista no caput será deferida pela Secretária de Saúde mediante avaliação dos profissionais de saúde que deverão levar em consideração o tempo máximo que o paciente deverá ser atendido e depois de esgotados as vagas nos serviços ofertados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e por outros serviços públicos de saúde existentes na sua rede de atenção a saúde.

Art. 4º - São requisitos mínimos para atendimento pelo programa SAÚDE NO TEMPO CERTO:

- a) Comprovar, mediante cópia de documento, a residência no município de Vitorino de no mínimo 6 (seis) meses;



Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- b) Apresentar requisição de exame ou de consulta emitida por profissional médico que preste serviço ao SUS, seja servidor municipal ou da rede de atenção à saúde que o município pertença, com prescrição de urgente;
- c) Apresentar cópia do RG e CPF;
- d) Quando necessário será solicitada declaração emitida pela ESF atestando que o usuário reside no endereço informado.

Art. 5º - A contratação de consultas especializadas e dos exames especializados previstos nesta lei se dará através de processo licitatório adequado de acordo com demanda individual de usuário do SUS ou através de registro de preços para aquisição quando necessário conforme planejamento da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Para dar atendimento adequado aos usuários deste programa fica prevista a realização de consultas e exames de todas as especialidades existentes, independente ou não de serem realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria de Saúde solicitar ao Executivo a aquisição dos serviços mediante prévio planejamento das necessidades.

Art. 7º - Este programa será custeado pelas dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 20 de junho de 2013.


JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal